LEI Nº 1.700/1.991

Dispõe sobre reajustamento da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão do Poder Executivo - Anexo I a que se refere o artigo 35, Inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1.990, a partir de 1º de fevereiro de 1.991, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO	NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO
1	15.895,46	17	55.712,59
2	16.455,40	18	61.283,84
3	16.887,52	19	67.412,22
4	17.319,64	20	74.153,44
5	17.751,78	21	81.568,78
6	19.526,96	22	89.725,65
7	21.479,65	23	98.698,21
8	23.627,61	24	108.568,03
9	25.990,36	25	119.424,83
10	28.589,39	26	131.367,31
11	31.448,32	27	144.504,04
12	34.593,15	28	158.954,44
13	38.052,46	29	174.849,88
14	41.857,70	30	192.334,86
15	46.043,47	31	211.568,34
16	50.647,81	32	232.725,17

Art. 2º - Aplicar-se-á aos proventos dos aposentados e pensionistas o reajustamento dos níveis da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão, de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios, consignados às Unidades da Administração, observado o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG; 27 de fevereiro de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Rodolfo Oliveira Melo
Rodolfo Oliveira Melo
Sec. Mun. de Administração

Antonio Joaquim Alves
Sec. Mun. da Fazenda

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
29 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

O FUTURO É AGORA